

# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 41, DE 2012

Dá nova redação à alínea “d” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para estender a imunidade tributária a “veículos de mídia escrita, editados em qualquer meio, os seus suportes físicos ou eletrônicos, e os insumos e serviços necessários à sua produção e distribuição”.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A alínea “d” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.150.....**  
.....  
VI - .....  
d) livros, jornais, periódicos e outros veículos de mídia escrita, editados em qualquer meio, os seus suportes físicos ou eletrônicos, e os insumos e serviços necessários à sua produção e distribuição.  
....." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

A imunidade dos livros, jornais e periódicos tem por fim assegurar a liberdade de expressão do pensamento e a disseminação da cultura.

A definição de “livro” como “publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer forma e acabamento”, como consta no art. 2º da Lei nº 10.753/03, que institui a Política Nacional do Livro, encontra-se obsoleta em face dos avanços tecnológicos dos últimos anos.

Os livros, jornais e periódicos são exemplos de veículos (ou formatos) imunes que difundem informação, conhecimento, cultura e educação, não importando, para caracterizá-los, o suporte, a forma ou apresentação tecnológica que possuam, ou os insumos que são utilizados para fabricá-los.

Nesse passo, o livro deve ser entendido como meio de transmissão de informações, tendo em vista que a evolução histórica mostra que o material utilizado para se expressar ideias foi modificado ao longo do tempo, sendo sua impressão em papel mera circunstância.

Considerando esse ponto de vista, não é, portanto, o suporte, a parte física, que irá definir o conceito dos veículos de comunicação social imunes, mas sim o significado, o conteúdo, a parte imaterial, que eles ajudam a divulgar e preservar.

Nesse quadro, os livros, jornais e periódicos eletrônicos representam a nova era da mídia escrita, realizando tarefas idênticas as de seus congêneres em papel, mas de forma ainda mais ampla, veloz e dinâmica, algo jamais imaginado pelo legislador constituinte, e, portanto, devem ser protegidos pela barreira constitucional.

Por outro lado, a imunidade tributária relativa a livros, jornais e periódicos deve ser entendida de forma ampla, de maneira a abarcar todos os meios indispensáveis à produção dos objetos imunes. Por isto nenhum imposto pode incidir sobre qualquer insumo ou mesmo sobre qualquer dos instrumentos ou equipamentos que sejam destinados exclusivamente à produção desses objetos.

Porém, ressalta que o reconhecimento da imunidade tributária apenas na última etapa do ciclo, qual seja, a de comercialização do produto acabado, acaba por anular, ou ao menos reduzir, os efeitos que a imunidade pretende produzir.

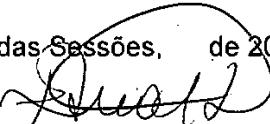
Entenda-se: não só a produção, distribuição e comercialização, a qualquer título, dos veículos da mídia escrita são imunes, mas também devem ser os insumos, instrumentos e equipamentos destinados exclusivamente à produção desses. Compreendendo a finalidade da instituição imunitória analisada na presente proposta, constata-se facilmente que todo e qualquer insumo deve ser protegido.

Não se pode olvidar, ainda, que a imunidade aos veículos e leitores eletrônicos acarreta também uma série de benefícios ambientais, principalmente por propiciar grande redução do consumo de papel, preservando as florestas e evitando poluição, contribuindo para o meio ambiente saudável e o desenvolvimento sustentável.

Ademais, há uma evidente redução no custo de produção dos veículos eletrônicos em relação aos que utilizam papel, simplesmente pelo fato de não utilizarem esse insumo, e, ainda, por viabilizarem a estocagem e comercialização de modo mais dinâmico e barato. Isso acaba por refletir no preço final pago pelo consumidor, confirmando a consecução da vontade imunitória de popularizar o acesso à informação.

Considerando todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta importante iniciativa que ora submetemos à decisão desta Casa.

Sala das Sessões, de 2012.

  
Senador Eduardo Amorim

2	<i>Cláudia</i>	<i>Antônio Carlos Valadão</i>
3	<i>Thiago</i>	<i>Mozzanica</i>
4	<i>Thiago</i>	<i>Salvador Raupp</i>
5	<i>Romário</i>	<i>Pedro Figueira</i>
6	<i>Bláthia</i> / <i>MACON</i>	<i>PFSS</i>
7	<i>Pedro Simon</i>	<i>PFSS</i>
8	<i>Álvaro Dias</i>	<i>PFSS</i>
9	<i>Suzanna</i> / <i>de Souza</i>	<i>PFSS</i>
10	<i>João B. Soárez</i>	<i>PFSS</i>
11	<i>Janessa</i> / <i>Graziotin</i>	<i>PFSS</i>
12	<i>Jáder</i> / <i>Bombolito</i>	<i>Padre a M.</i>
13	<i>João</i> / <i>Carvalho</i>	<i>Padre a M.</i>
14	<i>Resia</i> / <i>Santos</i>	<i>Padre a M.</i>
15	<i>ELIANA</i> / <i>Ribeiro</i>	<i>Padre a M.</i>
16	<i>CASSIOL</i> / <i>Porto</i>	<i>Padre a M.</i>
17	<i>Silviano</i> / <i>Porto</i>	<i>Padre a M.</i>
18	<i>Flávio</i> / <i>Porto</i>	<i>PP</i>
19	<i>Alcyrso</i> / <i>Porto</i>	<i>PP</i>
20	<i>Randolfe</i> / <i>Rodrigues</i>	<i>PP</i>
21	<i>CASSIO</i> / <i>VALDÉS</i> / <i>LIMA</i>	<i>PP</i>
22	<i>Gilm</i> / <i>angello</i>	<i>PP</i>
23	<i>JORGE</i> / <i>VIANA</i>	<i>PP</i>
24	<i>Cyrilo</i> / <i>Miranda</i>	<i>PP</i>
25	<i>Ana</i> / <i>Andrade</i> (PP)	<i>PP</i>
26	<i>EDUARDO</i> / <i>lopes</i>	<i>PP</i>

27	Renato Gómez	Renato Gómez
28	Zete Porroca	Renato Gómez
29	Rodrigo Polmberg	Rodrigo Polmberg
30		Renato Gómez
31		Renato Gómez
32	Renato Gómez	Renato Gómez
33		Renato Gómez
34		Renato Gómez
35	Renato Gómez	Renato Gómez

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....  
**Seção II  
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....  
VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
  - b) templos de qualquer culto;
  - c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
  - d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- .....

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no **DSF**, de 12/07/2012.